



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.242/0001-38

LEI MUNICIPAL DE Nº 49 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.002

“Dispõe sobre a inserção do artigo 18-A na LEI MUNICIPAL DE Nº 41 DE 27.12.2001”

EMILSON COURAS DA SILVA, Prefeito Municipal de APIAÍ-Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a CAMARA MUNICIPAL DE APIAÍ-Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - Fica inserido o artigo 18-A na LEI MUNICIPAL DE Nº 41 DE 27.12.2001, que passará a vigorar com a seguinte inserção:

“ARTIGO 18-A – Ao servidor público ocupante de cargo ou emprego de Escrivão, quando vier acumular suas atividades com as de responsável pelo BANCO DO POVO, fará jus a uma Função de Confiança correspondente a 50% (cincoenta por cento) de seu vencimento ou salário.”

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com esta inserção, correrão por contas das dotações consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

APIAÍ, 18 de Dezembro de 2.002


EMILSON COURAS DA SILVA
Prefeito Municipal de APIAÍ